



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas Paulista, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº149/1995 e suas posteriores alterações.

Considerando a Resolução 001/2023, de 16 de março de 2023, que criou a Comissão Especial Eleitoral do 7º Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Pedrinhas Paulista;

Considerando o curso do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar no município de Pedrinhas Paulista;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de Escolha em data unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar”;

Considerando, a disposição da alínea *c* do § 1º do Art. 7º da referenciada Resolução que, em relação ao edital do processo de escolha apresenta a obrigatoriedade que se dê publicidade das condutas permitidas e também vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1423/2023, de 28 de março de 2023, que especificamente “Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Conselho Tutelar de Pedrinhas Paulista”, em conformidade com Resolução do Conanda, também apresenta no inciso III do Art. 6.º o dever de dar publicidade às condutas vedadas aos do candidato,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplica-se à eleição do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pedrinhas Paulista-SP, as regras do Art. 8º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”, especificamente em relação às condutas ilícitas e vedadas aos candidatos, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, notadamente:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

II - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;

III - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

V - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a reunião para firmar compromisso, que ocorrerá no dia 08 de agosto de 2023;

Rua da Ciência, 269 – CEP: 19865-000 / Fone (18) 3375-1503 / Pedrinhas Paulista - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

VII - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

VIII - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

IX - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

X - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XI - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 16 de junho de 2023.

Helton Aparecido Pontes
Presidente do CMDCA